

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.”

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar contrato de caráter emergencial e por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, que contratou recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto - 01 (um) servidor para a função de Instrutor de Informática – Padrão 5.

Parágrafo único. As atribuições, requisitos para preenchimento e condições de trabalho são os constantes do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A prorrogação será pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos ao que dispõe o Art. 234 da Lei Municipal nº 044/97, alterado pela Lei nº 382/05 e já estipulado na Lei 547/06, em virtude da necessidade emergencial de recursos humanos para atuar em caráter experimental, eis que a Secretaria de Educação pretende implantar laboratório de informática na E. M. de Ensino Fundamental Nelsa Pereira Braga.

Art. 3º Para cobertura da despesa que trata o Art. 1º da presente Lei servirá de fonte a seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto

06 – Gastos com Rec. do Fundeb – Ensino Fundamental

2.051 – Manutenção das atividades do Ens. Fundamental – Fundeb (40%)  
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0032-317 Contratação por tempo determinado

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14 de março de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de março de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Álvaro Vargas de Souza  
Sec. de Adm. e Fazenda

## ANEXO I

### **CARGO: INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**

### **PADRÃO DE VENCIMENTO: 05**

### **ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de instrução curricular, através de sistema eletrônico de processamento de dados e ministrar aulas de computação básica.

b) Descrição Analítica: Ministrar aulas de computação básica em laboratórios de informática nas escolas municipais; interpretar programação simbólica da linguagem e outros sistemas adotados; controlar a conferência dos trabalhos executados; ensinar a operação e digitação de programas, nas áreas administrativa e escolar; e executar outras tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos completo

b) Instrução: 2º Grau com habilitação no Magistério e curso de especialização em informática .

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores:

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de 01 servidor para o cargo Instrutor de Informática, Padrão 5, com habilitação no Magistério e curso de especialização em informática, em virtude da Secretaria de Educação estar implantando salas de computação nas escolas municipais, iniciando pela Escola de Ensino Fundamental Nelsa Pereira Braga, em caráter experimental.

Caso esta experiência saia a contento e a tendência se concretizar, estaremos propondo a essa Casa Legislativa a criação de cargo efetivo para provimento através de concurso público.

Diante do acima exposto, contamos com o entendimento do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de março de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal